

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 135/70

Aprovado em 29/6/70

Favorável a alterações de dispositivos dos
Estatutos da Universidade de Campinas.

PROCESSO N°:- CEE-412/69- Vol. II

INTERESSADOS- REITORIA DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO SUPERIOR E DO PLANEJAMENTO

RELATOR:- Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas, em ofício de 11 de junho p.p., submete à apreciação e necessária aprovação deste Colegiado a minuta de projeto de decreto, dispondo sobre modificações dos Estatutos, no que se refere à carreira docente e aos respectivos regimes de trabalho. De acordo com a informação do Magnífico Reitor, o eminente Professor Zeferino Vaz, o referido projeto resultou de exposição de motivos do ilustre Coordenador Geral daquela Universidade, aprovada por unanimidade pelo colendo Conselho Diretor, em sessão de 9 de junho p.p.. Acrescenta o Magnífico Reitor que as modificações propostas estão "em perfeita consonância com modificação idêntica, proposta pela Universidade de São Paulo e já aprovada por esse egrégio Conselho ".

O mérito das modificações propostas já foi brilhantemente analisado recentemente neste Colegiado pela ilustre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, relatora do processo de modificação dos Estatutos da Universidade de São Paulo. O parecer, aprovado por este Conselho, teve também meu voto favorável, razão pela qual adoto-o novamente, tomando a liberdade de solicitar que faça parte integrante do presente parecer, como uma complementação altamente necessária.

Naturalmente, pode-se discutir a conveniência, a necessidade e a oportunidade de se adotarem a carreira docente e o regime de trabalho estabelecidos na Universidade de São Paulo. No entanto, quando se lembra que o egrégio Conselho Universitário os aprovou; quando se recorda que o Conselho Estadual de Educação os referendou; quando se pensa que, mais recentemente ainda, as Câmaras Reunidas de Ensino Superior e de Planejamento deste Conselho deliberaram que a mesma carreira e o mesmo regime de trabalho devem ser adotados pelos Institutos Estaduais de Ensino Superior; e, finalmen

te, quando se considera a importância de ser estabelecido o Estatuto do Magistério Superior Oficial do Estado; parece-me clara a necessidade de também a Universidade Estadual de Campinas adotar o mesmo sistema, O que se pretende, no momento, é uma uniformização geral, que facilitará sobremaneira, na ocasião oportuna, uma eventual revisão do problema, levando a uma reestruturação da carreira e do regime de trabalho. Ao aspecto do mérito, acresce ainda ao problema um aspecto de ordem legal, muito bem lembrado, alias, no parecer do ilustre Coordenador Geral da Universidade Estadual de Campinas, o ilustre Professor Paulo Gomes Romeo, digno Presidente da Câmara de Planejamento deste Colegiado. É que a uniformização preconizada também "e de corrente do disposto no item V do Artº 92 da Constituição do Estado que determina igualdade de denominação dos cargos equivalentes e paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários dos três pode res ". Além das modificações que dizem respeito mais direto à carreira e ao regime de Trabalho, a Universidade Estadual de campinas propõe ainda, que, através de seus Estatutos, seja criada uma comissão incumbida de analisar as admissões de docentes e orientar a aplicação da respectiva legislação. Ainda aqui segue-se o estabelecido pela Universidade de São Paulo, tratando-se, ainda, de medida de real alcance e importância.

PARECER

Favorável à proposta de modificação dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, nos termos da minuta de decreto apresentada, e que passa também a fazer parte integrante deste parecer, juntamente com o Parecer nº 116/70-CEE. e a Informação nº 3/70-C. PI..

São Paulo, 22 de junho de 1970.

(aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente do CPL. Cons.
Laerte Hamos de Carvalho - Presidente da CES
Cons. Ademar Freire-Maia - Relator Cons. Pe. Ademar
Moreira
Cons. Luiz Cantanhede Filho
Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães
Cons. Sebastião H. da Cunha Pontes
Cons. Walter Borzani
Cons. Eloysio Rodrigues da Silva
Cons. Jesus Mardem dos Santos
Cons. Octávio Gaspar Ricardo
Cons. Olavo Baptista Filho
Cons. Paulo Nathanael P. de Souza

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 412/69

INTERESSADO:- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

INFORMAÇÃO Nº 5/70-0.Pl.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas encaminhou a este Colegiado proposta de modificações dos Estatutos daquela Universidade, no que se refere à Carreira Docente e os respectivos regime de trabalho, aprovadas pelo Conselho Diretor (fls. 325).

Consta, às fls. 324/326, exposição de motivos apresentada pelo Senhor Coordenador Geral daquela Autarquia.

São as seguintes as alterações propostas comparadas com o texto em vigor:

TÍTULO VII

Capítulo II - DA CARREIRA DOCENTE

Redação atual - Artigo 96 - Enquanto não forem baixados os Estatutos do Magistério Superior do sistema estadual de ensino, a carreira docente da Universidade se compõe dos seguintes níveis:

- I - Assistente;
- II - Assistente Doutor;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Associado;
- V - Professor Titular.

Alteração proposta - Artigo 96 - A carreira docente da Universidade compreende os seguintes cargos e funções:

- I - Professor Assistente;
- II - Professor Assistente Doutor;
- III - Professor Livre-Docente;
- IV - Professor Adjunto;
- V - Professor Titular.

Capítulo III - DO REGIME DE TRABALHO

Redação atual - Artigo 110 - O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade será o fixado neste Capítulo, até que seja disciplina do em lei, no sistema estadual de ensino.

Alteração proposta - Artigo 110 - Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes.

I - Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa.

II- Regime de Turno Completo.

III- Regime de Turno Parcial.

§ 1º - No regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa o docente deve cumprir dois turnos completos de trabalho, cora um mínimo de 40 horas semanais, ao cupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade, remunerado ou não, em entidades públicas ou privadas salvo as exceções legais.

§ 2º - No regime de Turno Completo, o docente deve cumprir 24 horas semanais de trabalho efetivo, em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

§ 3º - No regime de Turno Parcial, o docente deve cumprir 12 horas semanais de trabalho efetivo.

Redação atual - Artigo 111 - O regime de dedicação exclusiva e aquele em que o docente se dedica, exclusivamente, às atividade de ensino, de pesquisa, de planejamento e profissionais, aos trabalhos da Universidade, vedada qualquer outra atividade docente ou profissional, publica ou particular.

Alteração proposta - Artigo 111 - Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 110, o docente poderá exercer, respeitadas as normas legais sobre acumulação, outros cargos ou funções de caráter público ou privado.

Redação atual - Artigo 112 - O regime de tempo parcial e aquele em que o docente dedica de 12 (doze) a 18 (dezoito) horas semanais aos trabalhos da Universidade, podendo exercer, fora deste horário, outras atividades priva das ou publicas, obedecidas as restrições legais da acumulação.

Alteração proposta - Artigo 112 - A Universidade deverá, progressivamente, e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o regime de dedicação integral à docência, e à Pesquisa,

Redação atual - Artigo 113 - O Regime de Dedicação Plena e aquele em que o docente dedica, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais aos trabalhos da Universidade, podendo exercer, fora desse horário, atividades profissionais particulares.

Alteração proposta - Artigo 113 - Haverá Comissão Especial, diretamente subordinada ao Reitor e por este constituída, incumbida de analisar as admissões de docentes, e orientar a aplicação da respectiva legislação.

Quanto ao Artigo 2º, proposto na minuta de decreto (fls. 328), trata de consequência das alterações dos artigos propostos:

Artigo 2º - Fica substituída por "Adjunto a expressão "Associado", constante do item I do Artigo 85;

- por "Adjuntos" a expressão "Associados" constante do item II, do Art. 87;

- por "Professor Assistente" a expressão "Assistente" constante dos artigos 99 e 100;

- por "Professor Assistente Doutor" a expressão "Assistente Doutor", constante da letra C do Artigo 86 e dos artigos 100, 101, e 176;

- por "Professor Livre-Docente" a expressão "Professor Assistente" constante dos artigos 101 e 102;

- por "Professor Adjunto" a expressão "Professor Associado" constante dos artigos 102 e 104;

- por "Professores Adjuntos" a expressão "Professores Associados" constantes do artigo 103.

Redação atual - Artigo 180 - O Regime de Dedicação Exclusiva previsto no artigo 111 obedecerá a legislação pertinente ao Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa e às normas do Decreto nº 50.206, de 15 de agosto de 1968.

Alteração proposta -Artigo 4º - (minuta de decreto) - Fica revogado o artigo 180.

Câmara de Planejamento, aos 18 de junho de 1970.

Maria Stela B. Misiara
Secretária